



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**CONTROLE INTERNO**

---

**Parecer Controle Interno n°: 015/2017**

**Assunto: Dispensa de Licitação para Aquisição de Combustível.**

**Entidade Solicitante: Secretária Municipal de Administração.**

## **I – RELATÓRIO**

O Controle Interno do Município de Mocajuba, foi instigado a se manifestar novamente sobre a aquisição de combustível (Gasolina, Óleo Diesel e Óleo Diesel S-10), para a Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de atender as demandas da Prefeitura e seus secretarias, procedimento a ser realizado através da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentado no artigo 24, IV da Lei 8.666/93 e no **DECRETO EMERGENCIAL N° 002/2017 de 2017**, o qual já foi anexado aos autos.

Acrescenta ainda que o processo de dispensa de licitação está instruído com todos os documentos essenciais para posterior apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

## **II – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente processo tem por finalidade aquisição de combustível (Gasolina Comum, Óleo Diesel e Óleo Diesel S-10), para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Mocajuba, sendo juntada toda a documentação exigida, como cotação de 3 (três) empresas, termo de referência e dotação orçamentária.

Logo, torna-se imperiosa a aquisição pela necessidade de abastecimento dos veículos utilizados na execução de serviços em suas respectivas secretarias, tendo em vista o atendimento das ações de interesse público no desempenho das atividades administrativas, até que se conclua o processo licitatório, nos termos da lei.

Nessa linha, a justificativa apresentada fundamenta-se no artigo 26 da lei 8.666/93, especialmente em seu parágrafo único, o qual aduz:

“O processo de dispensa, de inexigibilidade ou retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

Elementos estes que foram plenamente preenchidos em todo o processo de dispensa, haja vista, a caracterização da situação de emergência, razões de escolha do fornecedor e a justificativa de preço.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**CONTROLE INTERNO**

---

Destacamos ainda que a justificativa exposta pelo Secretário de Administração, não deixa dúvida sobre a urgência do pedido, bem como, a necessidade das outras secretarias solicitantes na requisição do combustível.

Nesse bojo, a aquisição torna-se imprescindível, tendo em vista o abastecimento dos veículos utilizados na execução dos serviços realizados pelo município e suas respectivas secretarias, visando o interesse público até a conclusão do procedimento licitatório, sendo importante ressaltar que as cotações realizadas são suficientes para atender 02 (dois) meses de combustível para as respectivas secretarias, tudo amparado nos artigos 24, inciso IV e 26 da Lei 8.666/93.

### **III - CONCLUSÃO**

Compulsando os autos, destacamos que a aquisição de combustível através do fornecedor AUTO POSTO SÃO LUCAS LTDA – EPP, CNJ N° 09.143.958/0001-06, com sede na Rua Magalhães Barata, n° 610, Bairro Campina, CEP: 68.420-000, Cidade de Mocajuba no Estado do Pará, será viável, pois a empresa é do ramo pertinente, detém o fornecimento do produto, dispõe e atende a demanda da quantidade necessária, além de oferecer melhores condições de pagamento.

Ademais, faz-se necessário também analisar os documentos de habilitação exigidos no artigo 26 da Lei 8.666/93, os quais, excepcionalmente podem ser dispensados, conforme previsão dos artigos 28 a 31, além do estabelecido no §1° do artigo 32, todos da lei 8.666/93.

Por fim, após análise minuciosa dos autos, verificamos que estão presentes todos os documentos e exigências contidos na lei licitatória. Além disso, sinteticamente conclui-se pela **admissibilidade da aquisição de combustível, a ser realizada no AUTO POSTO SÃO LUCAS LTDA, pois, foi a empresa que ofereceu a mais vantajosa forma de pagamento para a administração pública**, expostos na melhor proposta apresentada.

Para que torne seus efeitos legais, orienta este Controle Interno que os atos sejam publicados no mural e no site do portal da transparência, para maior publicidade dos atos.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Mocajuba, 10 de Fevereiro de 2017.

---

**LUCIANO LOPES MAUÉS**  
**CONTROLADOR INTERNO**